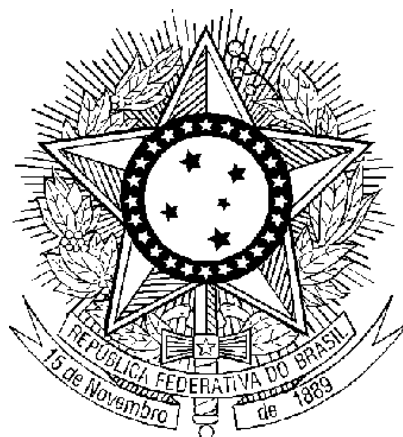




CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 239, DE 2004**
(Do Sr. Ronaldo Vasconcellos e outros)

Acrescenta alínea "d" ao inciso III do art. 150 da Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso III do art. 150 da Constituição Federal fica acrescido da seguinte alínea “d” :

"Art.150.....

III-.....

d) sobre gêneros alimentícios e medicamentos básicos, definidos em lei.

JUSTIFICAÇÃO

Os alimentos básicos, bem como os medicamentos da mesma natureza, devem ser considerados bens de primeira necessidade para o atendimento da população brasileira e não devem ser tributados de nenhuma forma. Esta proposta de emenda constitucional objetiva inserir na Carta Magna a proibição de cobrança de quaisquer tributos sobre esses bens, a serem definidos em lei. Espero que esta proposta de reforma tributária radical seja aceita e aprovada pelos nobres Pares do Congresso Nacional, para tornar mais justa e moderada a carga fiscal que pesa sobre o povo brasileiro, em especial sobre as suas camadas mais carentes.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2004.

Deputado RONALDO VASCONCELLOS.

Proposição: PEC-239/2004

Autor: RONALDO VASCONCELLOS E OUTROS

Data de Apresentação: 17/02/2004

Ementa: Acrescenta alínea "d" ao inciso III do art. 150 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:186

Não Conferem:10

Fora do Exercício:0

Repetidas:82

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
2-AIRTON ROVEDA (PMDB-PR)
3-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
4-ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)
5-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
6-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
7-AMAURO ROBLEDO GASQUES (PL-SP)
8-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
9-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
10-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
11-ANN PONTES (PMDB-PA)
12-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
13-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
14-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
15-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
16-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
17-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
18-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
19-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
20-BABÁ (S.PART.-PA)
21-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
22-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
23-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
24-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
25-CABO JÚLIO (PSC-MG)
26-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
27-CARLOS MOTA (PL-MG)
28-CARLOS NADER (PFL-RJ)
29-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
30-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
31-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
32-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
33-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
34-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)

35-DARCI COELHO (PP-TO)
36-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
37-DELEY (PV-RJ)
38-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
39-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
40-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
41-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
42-DR. PINOTTI (PFL-SP)
43-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
44-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
45-DRA. CLAIR (PT-PR)
46-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
47-EDNA MACEDO (PTB-SP)
48-EDSON DUARTE (PV-BA)
49-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
50-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
51-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
52-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
53-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
54-ENIO BACCI (PDT-RS)
55-ENIO TATICO (PTB-GO)
56-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
57-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
58-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
59-FERNANDO GABEIRA (S.PART.-RJ)
60-FERNANDO GONÇALVES (-)
61-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
62-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
63-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
64-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
65-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
66-GERALDO THADEU (PPS-MG)
67-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
68-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
69-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)

70-HAMILTON CASARA (PSB-RO)
71-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
72-HENRIQUE EDUARDO ALVES
(PMDB-RN)
73-HERCULANO ANGHINETTI (-)
74-HOMERO BARRETO (PTB-TO)
75-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
76-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
77-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
78-INALDO LEITÃO (PL-PB)
79-JAIME MARTINS (PL-MG)
80-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
81-JOÃO ALFREDO (PT-CE)
82-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
83-JOÃO CALDAS (PL-AL)
84-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
85-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)
86-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
87-JOÃO MAGNO (PT-MG)
88-JOÃO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)
89-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-
MG)
90-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
91-JOÃO TOTA (PL-AC)
92-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
93-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
94-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
95-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
96-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
97-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
98-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
99-JOSÉ ROCHA (PFL-BA)
100-JOSÉ SANTANA DE
VASCONCELLOS (PL-MG)
101-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
102-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
103-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
104-JUÍZA DENISE FROSSARD (PSDB-
RJ)
105-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
106-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
107-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
108-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
109-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
110-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
111-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
112-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
113-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
114-LEONARDO VILELA (PP-GO)
115-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
116-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
117-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
118-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
119-LUIZ PIAUHYLINO (PTB-PE)
120-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
121-MANATO (PDT-ES)
122-MARCOS DE JESUS (PL-PE)
123-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
124-MAURO LOPES (PMDB-MG)
125-MAX ROSENMANN (PMDB-PR)

126-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-
RS)
127-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
128-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
129-MILTON MONTI (PL-SP)
130-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
131-MUSSA DEMES (PFL-PI)
132-NEIVA MOREIRA (-)
133-NÉLIO DIAS (PP-RN)
134-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
135-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
136-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
137-NEYDE APARECIDA (PT-GO)
138-NILSON PINTO (PSDB-PA)
139-NILTON BAIANO (PP-ES)
140-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
141-ODAIR (PT-MG)
142-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
143-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
144-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
145-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
146-PAES LANDIM (PTB-PI)
147-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
148-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO
(PSB-PE)
149-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-
RR)
150-PAULO BAUER (PFL-SC)
151-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
152-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
153-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
154-PAULO ROCHA (PT-PA)
155-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
156-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
157-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA
(PP-SP)
158-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
159-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
160-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
161-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
162-ROBÉRIO NUNES (PFL-BA)
163-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
164-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
165-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-
MG)
166-RUBINELLI (PT-SP)
167-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
168-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
169-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
170-SILAS CÂMARA (PTB-AM)
171-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
172-TAKAYAMA (PMDB-PR)
173-TARCISIO ZIMMERMANN (PT-RS)
174-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
175-VIGNATTI (PT-SC)
176-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
177-WAGNER LAGO (PP-MA)
178-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
179-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
180-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)

181-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
182-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
183-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
184-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
185-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
186-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-B. SÁ (PPS-PI)
3-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
4-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
5-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
6-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
7-MANINHA (PT-DF)
8-NELSON TRAD (PMDB-MS)
9-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
10-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas

1-AIRTON ROVEDA (PMDB-PR)
2-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
3-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
4-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
5-B. SÁ (PPS-PI)
6-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
7-CABO JÚLIO (PSC-MG)
8-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
9-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
10-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
11-DARCI COELHO (PP-TO)
12-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
13-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
14-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
15-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
16-EDSON DUARTE (PV-BA)
17-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
18-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
19-HAMILTON CASARA (PSB-RO)
20-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)

21-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
22-JOÃO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)
23-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
24-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
25-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
26-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
27-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
28-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
29-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
30-LEONARDO VILELA (PP-GO)
31-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
32-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
33-MANATO (PDT-ES)
34-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
35-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
36-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
37-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
38-NEIVA MOREIRA (-)
39-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
40-NELSON TRAD (PMDB-MS)
41-NILSON PINTO (PSDB-PA)
42-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
43-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
44-PAES LANDIM (PTB-PI)
45-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
46-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
47-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
48-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
49-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
50-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
51-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
52-RUBINELLI (PT-SP)
53-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
54-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
55-VIGNATTI (PT-SC)
56-WAGNER LAGO (PP-MA)
57-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
58-ZÉ GERALDO (PT-PA)
59-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
60-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 21 /2004

Brasília, 18 de fevereiro de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Ronaldo Vasconcellos e outros, que "Acrescenta alínea "d" ao inciso III do art. 150 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

186 Assinaturas confirmadas;
010 Assinaturas não confirmadas;
082 Assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
da
República Federativa do Brasil
1988

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

.....

Seção II
Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 42 de 19/12/2003*

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

§ 1º com redação dada pela Emenda Constitucional de 42, de 19/12/2003

§ 2º A vedação do inciso VI, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas b, c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g.

** § 6º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

** § 7º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
